

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Ilmo Senhor Pregoeiro

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, com sede em Mogi das Cruzes, à Rua Navajas 328 – Centro, devidamente inscrita CNPJ - 10.353.276/0001-07 e Inscrição Estadual: 454.356.395.116, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada, por seu representante legal vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, incisos LV e XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93, artigo 48, inciso I, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante fundamentação de fato e de direito abaixo articulada, requerendo o seu recebimento com atribuição de efeito suspensivo, eis que tempestivo, bem como seu regular processamento.

I - DA SÍNTESE:

Nos termos do edital - Lei do certame em referência, a presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática (WEBCAM, NOBREAK E SCANNER), conforme especificações descritas no respectivo Anexo I:

II - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de WEBCAM, NOBREAK E SCANNER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Ocorre que, consoante se verifica do procedimento em sessão Pública, realizada em 12/08/2021 às 9h00, junto ao objeto do Item “2” (05 UNIDADES DE NOBREAK 2.2 KVA, SENOIDAL, BIVOLT, 8 TOMADAS), que o mesmo foi erroneamente atribuído a concorrente MFJP - SERVICOS E COMERCIO EIRELI CNPJ -19.281.761/0001-97, sem se observar que a mesma ofertou um produto

WORKMATE COMERCIO E SERVIÇOS- EIRELI-EPP
CNPJ: 10.353.276/0001-07 IE: 454.356.395.116
Rua Navajas, 328 - Centro - Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-250.

1

em desconformidade com as especificações do edital, razão do inconformismo da recorrente, devendo a r. decisão de adjudicação do objeto ser revista em atendimento aos princípios que regem os atos da administração pública, mormente o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos.

III- DAS RAZÕES RECURSAIS

1. Da desclassificação da licitante - descumprimento das exigências do edital

Determina o art. 48, da Lei nº 8.666/93, que as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório sejam desclassificadas, salientando que não se trata de discricionariedade do administrador, mas de comando imperativo da Lei:

Lei nº 8.666/93 - Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação (...). O supracitado comando legal, tamanha a sua imperiosidade, encontra-se repisado no Edital nº 77/2021 - PE 71/2021, em seus nos itens 5.2 , 9.2.1, e Anexo I . 1. Declaração. Todos abaixo transcritos com grifos nossos:

5.2.4 – Poderão participar desta licitação - 5.2.4 Licitantes que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2.1 – Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições - 9.2.1.1 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência – ANEXO I.

9.3 Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá, anexar o(s) arquivo(s) com a(s) informação(ões) da “FICHA TÉCNICA” (Modelo sugerido - ANEXO I) ou (apresentação de catálogo que demonstre marca, modelo e as especificações do produto em conformidade com as exigidas no Edital)

Anexo I - DECLARO, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Tecidas estas considerações iniciais, não agiu o Ilmo. Pregoeiro e R. Equipe de Apoio com o costumeiro acerto, uma vez que conforme se verifica, estreme de dúvidas, não procedeu a imediata desclassificação da licitante MFJP- SERVICOS E COMERCIO EIRELI CNPJ -19.281.761/0001-97, que NÃO PREENCHEU ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO OFERTADO JUNTO AO ITEM “2”, APRESENTANDO AINDA CATÁLOGO CONSTATANDO A INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO OFERTADO COM A DESCRIÇÃO TÉCNICA DO REFERIDO EDITAL CONSTANTE NO ANEXO I - Termo de Referência, conforme poderá ser verificado junto aos quadros abaixo.

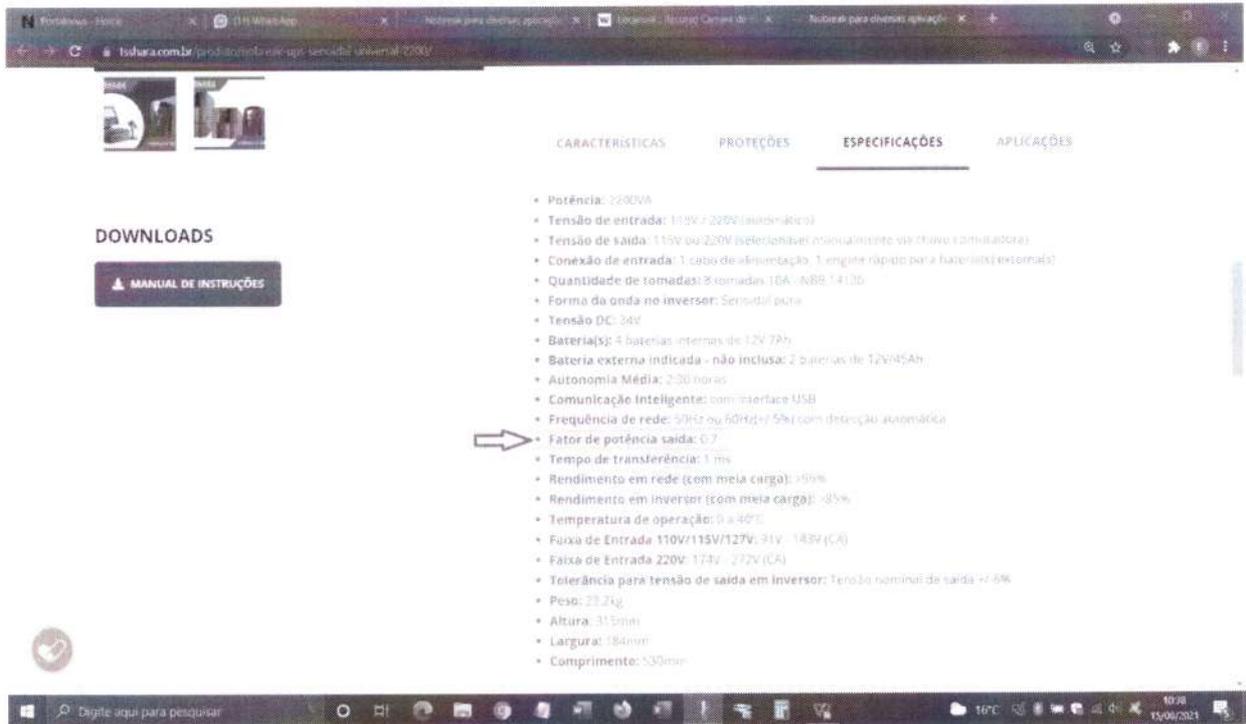
NOTA TÉCNICA: A potência consumida pelo equipamento informático é expressa em **Watts** ou Volt-Amperes (**VA**). A potência em **Watts** é a potência real consumida pelo equipamento. Os Volt-Amperes são chamados de “potência aparente” e são o produto da tensão aplicada ao equipamento multiplicada pela corrente consumida pelo equipamento. Ou seja, ambos somente serão iguais quando o Fator de Potência (relação entre ambas) for igual a “1”. *O equipamento ofertado por possuir um Fator de Potência de “0,7”, entrega na verdade: 2.200 VA - Potência Aparente e 1.540 Watts de Potência Real, valores estes muito diferentes do solicitado.*

Item 2 (NO-BREAK DE 2.2 KVA) arrematado pela empresa MFJP- SERVICOS E COMERCIO EIRELI,

Especificação Técnica solicitada no Edital	Modelo do Equipamento ofertado pela empresa: NOBREAK TS SHARA - UPS SENOIDAL UNIVERSAL 2200
---	--

<p>NOBREAK 2.2 KVA, SENOIDAL, BIVOLT, 8 TOMADAS. - Forma de onda: Senoidal com:</p> <p>Potência (VA): 2.200 - Potência (W): 2.200 - Tensão de Entrada (V): 115/127/220 - Seleção de voltagem: Automático - Tensão de Saída (V): 115 - Conexão de Saída: 8 NBR 14.136 - Alarme sonoro e LED's indicadores: Sim - 8 tomadas de saída: Sim - Estabilizador e filtro de linha integrado: Sim - Proteção contra sobrecarga: Sim - Conectividade USB: Sim - Possibilidade de Autonomia expansível: Sim - Garantia: 2 anos (Página "31" deste edital"</p>	<p>Potência: 2200VA</p> <p>Tensão de entrada: 115V / 220V (automático)</p> <p>Tensão de saída: 115V ou 220V (selecionável manualmente via chave comutadora)</p> <p>Conexão de entrada: 1 cabo de alimentação, 1 engate rápido para bateria(s) externa(s)</p> <p>Quantidade de tomadas: 8 tomadas 10A - NBR 14136</p> <p>Forma da onda no inversor: Senoidal pura</p> <p>Tensão DC: 24V</p> <p>Bateria(s): 4 baterias internas de 12V 7Ah</p> <p>Bateria externa indicada - não inclusa: 2 baterias de 12V/45Ah</p> <p>Autonomia Média: 2:30 horas</p> <p>Comunicação Inteligente: com interface USB</p> <p>Frequência de rede: 50Hz ou 60Hz(+/-5%) com detecção automática</p> <p>Fator de potência saída: 0,7</p> <p>Tempo de transferência: 1 ms</p> <p>Rendimento em rede (com meia carga): >96%</p> <p>Rendimento em inversor (com meia carga): >85%</p> <p>Temperatura de operação: 0 a 40°C</p> <p>Faixa de Entrada 110V/115V/127V: 91V - 143V (CA)</p> <p>Faixa de Entrada 220V: 174V - 272V (CA)</p> <p>Tolerância para tensão de saída em inversor: +/- 6%</p> <p>Peso: 23.2kg</p>
---	---

Item 2 (NO-BREAK DE 2.2 KVA) Catálogo WEB Oficial do fabricante para modelo ofertado pela empresa MFJP- SERVICOS E COMERCIO EIRELI. 9 - (<https://tsshara.com.br/produto/nobreak-ups-senoidal-universal-2200/>) -



Destarte, da simples análise dos catálogo apresentados pela empresa para o Item “2” (No-break 2.2), sem necessidade de maiores *expertises*, para facilmente se verificar que a descrição do objeto ofertado está em desacordo com o **Termo de Referência do Edital**, haja vista que, para o item “2” a empresa **MFJP- SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, ofertou um equipamento cujo o Fator de Potência é de “0,7” (conforme inclusive descrito no catálogo apresentado), e para atendimento do solicitado o mesmo deveria ser igual a “1”, pois as potência descritas devem ser iguais.

Portanto, a empresa em referência, apesar de ter declarado sob as penas da lei, que “o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos”, a simples conferência das especificações técnicas de seu catálogo prova ao contrário, demonstrando então total desacordo ao declarado, ferindo de morte os princípios que regulam os procedimentos licitatórios.

Insta ressaltar, outrossim, que a aceitação dos produto ofertado pela empresa arrematante, estará indo contra os princípios básicos de competitividade, tendo em vista que o edital é soberano e deve ser cumpridas todas as exigências, que certamente não as fizeram,

apresentando um descritivo técnico em sua proposta juntamente com um catálogo que demonstra as divergências entre o descritivo técnico e o produto a ser ofertado.

Sendo assim, a par do exposto, **NÃO ATENDEU A LICITANTE VENCEDORA ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PARA O ITEM "2":**

IV- DO PEDIDO

Em tempos, não havendo que se falar em discricionariedade do administrador público mas sim em vinculação à Lei e ao Instrumento Convocatório, a decretação de TOTAL PROCEDÊNCIA da presente insurgência é medida que se impõe e se requer para o fim de:

- a) DECLARAR O NÃO ATENDIMENTO DA LICITANTE MFJP- SERVICOS E COMERCIO EIRELI ÀS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O ITENS EM REFERENCIA, E A CONSEQUENTE DESCCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA COMERCIAL PARA O ITEM "2".

- b) APROVEITADO O ATO ADMINISTRATIVO E DEVIDAMENTE CLASSIFICADA A LICITANTE RECORRENTE, REQUER A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DECLARANDO-SE VENCEDOR O LICITANTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observando a preferência das empresas ME e EPP, conforme previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 sem que seja retomada da fase de lances, haja vista que existiu ofertas para os itens.

Requer, outrossim, que na remota hipótese de improcedência do presente recurso administrativo, o que se admite apenas por cautela, que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos, em obediência à Lei e princípios da moralidade administrativa e legalidade. .



Termos em que, pede e espera deferimento.

16 de Agosto de 2021.



Luciano Tardelli da Silva
RG: 28.615.696-9
CPF: 285.144.508-16
Representante Legal

10.353.276/0001-07

WORKMATE COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI EPP

Rua Navajas, 328
Centro - CEP: 08710-250

MOGI DAS CRUZES - SP

workmate